



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

**INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 1.992/2014, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, tendo por base legal o Art. 46, VI, da nossa Lei Orgânica, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Jurídico com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O acesso a cargos, funções e empregos públicos na Administração Direta e Indireta do município de Imigrante, de portugueses, brasileiros naturalizados e estrangeiros residentes no país, está garantido na nossa Lei Complementar nº 13, de 29 de setembro de 2022.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 149 da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, o relatório a respeito.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 150 da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A comissão efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de até 90 (noventa) dias, relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação da comissão sindicante, com justificação do motivo.”

Art. 4º. Fica alterada a redação do artigo 156 da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156. O prazo para a conclusão do processo não excederá a 90 (noventa) dias, contados da data da reunião de instalação da comissão, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante ato da autoridade que determinou a sua instauração.”

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei Complementar nº XX/2026

Fl. 02

Art. 5º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 159 da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e mediante contra recibo, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à audiência e conterà dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.”

Art. 6º. Fica alterada a redação do artigo 186 da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186. A comissão processante terá até 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias quando as circunstâncias o exigirem, mediante ato da autoridade que determinou a revisão.”

Art. 7º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Complementares: nº 01 de 14 de dezembro de 2017, nº 04 de 29 de julho de 2020, nº 08 de 9 de junho de 2021, nº 11 de 27 de maio de 2022, e, nº 16 de 1º de dezembro de 2022.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas no artigo anterior, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 20 de julho de 2026.

Registre-se e Publique-se

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 20 de julho de 2026.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Complementar nº 002/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove inclusão e alterações em dispositivos da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Imigrante.

A proposta legislativa tem por finalidade aperfeiçoar os procedimentos administrativos relativos às sindicâncias, processos administrativos disciplinares e processos de revisão, especialmente no que se refere aos prazos para a realização das diligências e conclusão dos trabalhos pelas comissões processantes.

As alterações propostas estabelecem, de forma mais adequada à realidade administrativa, o prazo de até 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitindo-se prorrogação por mais 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem e mediante justificativa. Tal medida busca assegurar que as comissões responsáveis disponham de tempo razoável para a realização de diligências, análise documental, oitivas e demais atos necessários à adequada apuração dos fatos. A experiência prática demonstra que, em diversas situações, os prazos atualmente previstos mostram-se insuficientes para a correta instrução dos processos administrativos, especialmente quando há necessidade de coleta de provas, realização de perícias ou oitiva de múltiplas testemunhas. A ampliação e padronização dos prazos, portanto, contribui para maior segurança jurídica e eficiência na condução dos procedimentos disciplinares.

Além disso, o projeto promove ajustes de redação em dispositivos relativos à citação do indiciado, visando conferir maior clareza e segurança ao procedimento, garantindo a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como a regularidade formal dos atos processuais administrativos.

Dessa forma, a presente iniciativa busca aperfeiçoar o regime disciplinar aplicável aos servidores públicos municipais, fortalecendo os instrumentos de apuração administrativa e garantindo que os procedimentos sejam conduzidos com a necessária eficiência, legalidade e segurança jurídica. Diante do exposto, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por parte dessa Colenda Câmara Municipal.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

